



Estatutos do CDSC

Eleições 2021

Artigo Nº.13.

1 - São sócios efetivos os maiores de 18 anos de idade que integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e a quem, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.

2 - Os sócios efetivos podem solicitar a mudança para sócios correspondentes quando, por motivo de mudança de residência permanente, tal se justifique.

3 - Todos os sócios efetivos com as quotas integralmente pagas, disporão nas assembleias gerais de:

- a) *Um (1) Voto* se tiverem 6 ou mais meses de filiação ininterrupta;
- b) *Dois (2) Votos* se tiverem 10 ou mais anos de filiação ininterrupta;
- c) *Três (3) Votos* se tiverem 25 ou mais anos de filiação ininterrupta.

Artigo Nº.19

1 - Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais do Clube, tendo apenas direito a voto quando forem maiores de dezoito anos e tiverem mais de seis meses de filiação;

Artigo Nº. 54

As reuniões da assembleia geral são eleitorais e comuns, e ambas podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo Nº. 55

1 - A assembleia geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos para eleição da respectiva mesa e do seu presidente, da direcção e do conselho fiscal.



2 - A reunião ordinária da assembleia geral eleitoral realizar-se-á entre os dias 1 e 20 do mês de Maio do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo N.º 56

1 - A assembleia geral eleitoral reúne extraordinariamente para:

- a) Proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;
- b) Votar a destituição dos órgãos sociais, nos termos previstos no artigo N.º 50

2 - No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o presidente da mesa da assembleia geral convocar assembleia geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no N.º 1 do artigo N.º.50.

Artigo N.º 57

1 - As assembleias gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

2 - O funcionamento das assembleias gerais eleitorais é dirigido pelo presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa e por um representante de cada lista concorrente.

3 - Cabe também ao presidente decidir quantas mesas de voto haverá, bem como indicar os respectivos membros.

4 - As assembleias gerais eleitorais realizam-se na sede do C.D.S.C., salvo se, com invocação de razão justificativa, o respectivo presidente as convocar para outro lugar.

7 - Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

8 - A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos, sem prejuízo do estabelecido no n. 2 do artigo n.45 destes estatutos.

Artigo N.º 58

1 - As assembleias gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, respectivamente e pelo menos, catorze dias completos e oito dias completos, conforme se destinem a votar eleição ou destituição.

2 - As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição, ou até ao primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.



SANTA CLARA

MENS SANA IN CORPORE SANO

3 - As candidaturas terão de ser propostas por um mínimo de vinte e cinco sócios com capacidade eleitoral activa, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais, com a respectiva declaração de aceitação de candidatura, bem como a sinopse do programa de acção a desenvolver, e ainda a identificação dos subscritores, nomeadamente os seus nomes e números de sócio.

4 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral admitir as candidaturas, verificada a sua regularidade.

5 - O presidente da mesa da assembleia geral pode dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência no processo de candidatura, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo Nº. 59

1 - As eleições da competência da assembleia geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvo o que se refere no número seguinte.

2 - O apuramento dos sócios eleitos que integrarão o conselho Santaclarenses far-se-á por atribuição de mandatos, segundo a média mais alta do método de Hondt, na sequência de apresentação de listas subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios com capacidade eleitoral activa, devendo os propositos subscrever declaração de aceitação da candidatura.

3 - A eleição de sócios para o conselho Santaclarenses ocorrerá na primeira assembleia geral que se realize após a assembleia geral eleitoral, podendo ser extraordinária e expressamente convocada para esse efeito.